

mayra

- Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.
- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Inconformidade sanada. Gasto indevido restituído em 19/07/2016. Pag. 884 a 888, Vol. III.

24ª INCONFORMIDADE (FLS. 532 a 536) – PASTA VOLUME II – (28ª. Inconformidade)

- Foi realizado pagamento de combustível e reembolso de pedágio no dia 12 de agosto 2015 para o bolsista Hygor Evangelista Siqueira no valor de R\$ 102,70 (cento e dois reais e setenta centavos);

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, no valor de **R\$ 30,12** (trinta reais e doze centavos); datado de **10/02/2015**; **NF n. 51736**;

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, no valor de **R\$ 63,98** (sessenta e três reais e noventa e oito centavos); datado de **29/05/2015**; **NF n. 000058759**;

- Foram apresentados 02 (dois) recibos de pedágio da Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás- S/A CNPJ: 19.208.072/0001-70, Praças Uberlândia Sul e Uberlândia Norte, datados de **29/05/2015. Valor de R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos). Somando um **total de R\$ 8,60** (oito reais e sessenta centavos).

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;
- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**
- **Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,**
- **Solicitamos encaminhamento de recibos assinados**
- **Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.**

Resposta: Inconformidade sanada. Gasto indevido restituído em 19/07/2016. Pag. 889 a 896, Vol. III.

25ª INCONFORMIDADE (FLS. 537 a 541) – PASTA VOLUME II – (29ª Inconformidade)

- Foi realizado pagamento de combustível no dia 12 de agosto 2015 para o bolsista Amilton Diniz Souza no valor de R\$ 320,16 (trezentos e vinte reais e dezesseis centavos);

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, no valor de **R\$ 155,02** (cento e cinquenta e cinco reais e dois centavos); datado de **10/04/2015**; **NF n. 000055597**;

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, no valor de **R\$ 165,14** (cento e sessenta e cinco reais e quatorze centavos); datado de **28/02/2015**; **NF n. 000052793**;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

Euf

J

J

"d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento"

- Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea "b" e item 1.4 alínea d.
- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Inconformidade sanada. Gasto indevido restituído em 19/07/2016. Pag. 918 a 924, Vol. III.

26ª INCONFORMIDADE (FLS. 542 a 546) – PASTA VOLUME II – (30ª. Inconformidade).

- Foi realizado **pagamento de combustível e alimentação no dia 12 de agosto 2015** para o professor **Luiz Fernando Resende dos Santos Anjo** no valor de **RS 302,00** (trezentos e dois reais); constando no RP e notas viagem para **Douradoquara**. **Obs.: Esse município não fazem parte do convênio n.02/2014.**

- Foi apresentado Cupom Fiscal do Posto Dayanne Ltda. CNPJ: 22.545.693/0001-30, N. Cód.: 061335 no valor de **RS 108,00** (cento e oito reais), datado de 07/01/2015; **município de Douradoquara;**

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, N. Cód. 271880 no valor de **RS 80,00 (oitenta reais);** datado de 20/12/2014;

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, N. cód.: 302227, no valor de **RS 90,00 (noventa reais); datado de 01/03/2015;**
- Foi apresentado recibo do Restaurante e Pousada Isabella, CNPJ: 02.111.434/0001-94, **Município de Douradoquara**, no valor de **RS24,00 (vinte quatro reais).**
- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;
- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

➤ **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**

- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.

Resposta: Inconformidade sanada. Gasto indevido restituído em 19/07/2016. Pag. 878 a 883, Vol. III.

27ª INCONFORMIDADE (FLS. 547 a 557) – PASTA VOLUME II – (31ª. Inconformidade)

- Apresentação de Notas e cupom fiscal de combustível e papelaria em favor da professora bolsista **Ângela Maria Soares**, no valor de **RS 1.048,62** (um mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos); **sendo que, o comprovante de transação bancária apresentado com valor total de RS 3.092,98 (três mil e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) datado de 11/08/2016.**

- Foi apresentado Nota Fiscal do **Auto Posto Macedo e Souza Ltda.** CNPJ: 19.046.218/0017-72, N. N nota. 000051912 no valor de **RS 174,91** (cento e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), datado de **15/02/2015**; assinado pelo professor **Amilton Diniz e Souza**;

- Foi apresentado Nota Fiscal do **Auto Posto Macedo & Souza Ltda** CNPJ: 19.046.218/0017-72, N. Cód. 000059901, no valor de **RS 100,00 (cem reais)**; datado de **16/06/2016**; **Observar que está é a data da solenidade de entrega dos Plano de Saneamento Básico do Convênio N.02/2014, portanto, justificar necessidade deste gasto com combustível.**

- Foi apresentado Nota Fiscal de **compra de papel Chamex da Empresa Arcom S.A**; CNPJ: 21.238.738/0001-61; N. NF: 8.733.582; no **valor de RS 377,91**(trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos); datada de **08/06/2015**.

- Foi apresentado Cupom Fiscal de compra de **papel chamex da Livraria e Papelaria Atlas Ltda**; CNPJ: 25.653.847/0001-29; n. cód.: 01427, no **valor de RS 21,00 (vinte e um reais)**; datado de **06/06/2015**.

- Foi apresentado Cupom Fiscal de **combustível do Auto Posto Real Hotel e Restaurante Ltda**, Monte Alegre de Minas – CNPJ: 22.546.386/0001-74 – n. Cód.: 212821, no **valor de RS 122,56**; datado de **23/03/2015**.

- Foi apresentada Nota Fiscal de compra de **papel Chamex da Livraria e Papelaria Atlas Ltda**; CNPJ: 25.653.847/0001-29; n. cód.:000.001.888; no valor de **RS 36,00 (trinta e seis reais)**; datado de **15/06/2015**.

- Foi apresentado Nota Fiscal de **compra de parafusos para pasta e etiquetas para CD da Papelaria Comercial de Uberlândia Ltda**. EPP; CNPJ: 66.471.277/0001-00, N. NF: 45343; no **valor de RS113,20 (cento e treze reais e vinte centavos)**, **datado de 11/06/2015**;

- Foi apresentada Nota Fiscal de compra de **parafuso c/ fecho; prolongados para parafuso; capa para encadernação; CD-R; da Livraria e Papelaria Atlas Ltda**; CNPJ: 25.653.847/0001-29; n. NF.000.001.883; no valor de **RS 225,60 (duzentos e vinte cinco reais e sessenta centavos)**; **datado de 11/06/2015**.

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível;
- Recibo de pagamento sem assinaturas e;
- Comprovante de transação bancária no valor de **RS 3.092,98 em favor de Ângela Maria Soares, datado de 11/08/2015**.

Base Legal:

- A cotação é um procedimento simplificado adotado para compras de pequeno valor, que são dispensadas de licitação. Fonte: sítio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- Conforme citado no termo do Convênio nº 02/2014, o instrumento é regido nos termos da Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas.

Euf J
D
A

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

“Art. 21- O atendimento aos princípios de economicidade e eficiência deverão ser comprovados, mediante cotação de preços junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, devidamente identificados, pertinentes ao objeto da transferência voluntária, conforme modelo apresentado no anexo IV.”

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

➤ **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**

Euf

[Assinatura]

[Assinatura]

- Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,
- Solicitamos encaminhamento de recibos assinados
- Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido. Solicitamos encaminhar os orçamentos realizados para a justificativa da escolha do fornecedor com data anterior a data de compra;
- Solicitamos encaminhar os anexos - Formulário para cotação de preço devidamente preenchido e assinado;
- Solicitamos encaminhar o anexo - Mapa comparativo de preço devidamente preenchido e assinado;

Resposta: Inconformidade sanada. Cotação de preços e mapa comparativo, pág. 798 a 833/841 a 876; Vol. III. NF nº 51912 no valor de R\$ 174,91, e NF. 59901 no valor de R\$ 100,00 ref. a combustível devolvido corrigido, pag. 834 a 840, Vol. III. Justificativa quanto à viagem, pag. 877, gasto com combustível no valor de R\$ 122,56, acatada. Justificativa aceita ref. ao material adquirido para impressão e encadernação dos planos municipais de saneamento básico, enviada através do ofício nº 359 de 22/07/2016.

28ª INCONFORMIDADE (FLS. 558 a 565) – PASTA VOLUME II – (32ª. Inconformidade)

- Os pagamentos das 'bolsas' realizado no dia 12 de agosto de 2015 foram apresentados mediante cópia de depósito bancário realizado em terminais de autoatendimento sem anexar extrato bancário comprovando a transação em benefício dos bolsistas;

- Os recibos de pagamentos foram apresentados sem assinaturas dos bolsistas;

Base Legal:

Euf

J

D

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.2, alíneas “k”, “l”, “m”,
“n”, vejamos:

“k) Selecionar os recursos humanos necessários à execução dos projetos, sempre que possível entre os servidores da INTERVENIENTE e alunos dos cursos desta na condição de bolsistas;

l) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, os documentos que caracterizem a identificação do objeto deste contrato com os fins e objetivos da INTERVENIENTE e justifiquem a participação de servidores desta na execução do objeto deste termo;

m) Pagar os participantes da execução do objeto deste Convênio, conforme neste ficar estabelecido, na forma de bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4o, §1o, da Lei nº. 8.958/94;

n) Receber e administrar os recursos destinados ao custeio das atividades do objeto deste Convênio, responsabilizando-se pelos pagamentos das demais despesas necessárias a sua execução, relativas a material de consumo, diárias, passagens, combustível, serviços de terceiros ou quaisquer outras despesas de custeio, observadas as disposições do item 1.4 desta Cláusula.”

- A Resolução nº 11 de 2015 do CIDES, em seu art. 31, inciso XIII, determina que, senão vejamos:

“Art. 31. A prestação de contas das transferências voluntárias repassadas às entidades privadas sem fins lucrativos ou às entidades da Administração Pública, a título de convênios, auxílios, contribuições, subvenções sociais, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverá ser apresentada ao CIDES, via protocolo, a fim de que seja emitida a Instrução Técnica, no prazo estabelecido nesta Resolução, acompanhadas dos seguintes documentos:

Euf

J

R

[...]

XIII - cópia das notas fiscais de compras ou de prestação de serviços, das guias de retenção recolhidas do ISS, INSS e IR quando se tratar da contratação de serviços de terceiros, da folha de pagamento datada e assinada pelos empregados e, do comprovante do recolhimento dos encargos sociais do FGTS e INSS com autenticação bancária (todas as cópias autenticadas em cartório e/ou mediante apresentação das originais para atesto de fé pública por servidor público devidamente identificada por nome, cargo/função e matrícula);”

- Solicitamos encaminhar os extratos bancários comprovando a transferência dos valores devidos à conta bancária dos bolsistas;
- Solicitamos encaminhar os recibos de pagamento devidamente assinados;
- Solicitamos encaminhar justificativa do gasto com correção ortográfica para o convênio n. 02/2014.

Resposta: Encaminhou recibos assinados e comprovantes de pagamento. Pág. 789 a 791 Vol. III. Encaminhou justificativa através do Ofício 359 de 22/07/2016, justificativa aceita. No entanto, alguns pagamentos não foram localizados nos extratos bancários. Vide planilha no final do relatório.

29ª INCONFORMIDADE (FLS. 573 a 577) – PASTA VOLUME II – (33ª. Inconformidade)

- Foi realizado **pagamento de combustível no dia 01 de outubro 2015** para o bolsista **Amilton Diniz Souza no valor de R\$ 89,88** (oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

Euf

J

Mays

- Foi apresentado Nota fiscal do Auto Posto Macedo & Souza Ltda CNPJ: 19.046.218/0017-72, NF n. 000051339; no valor de **RS 89,88** (oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos); datado de **06/02/2015**;

- Não apresentação de relatórios justificando gasto com combustível e;

- Recibo de pagamento sem assinatura;

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

- O Termo de Convênio nº 02/2014, em sua Cláusula Segunda, item 1.4, alínea “d”, determina que, senão vejamos:

“d) As despesas referentes ao transporte, alimentação e hospedagem mencionadas nas alíneas anteriores serão custeadas integralmente pelos Municípios contemplados com o objeto deste Convênio, não estando inclusas nos valores estabelecidos neste instrumento”

- **Considerando a cláusula segunda do termo de convênio solicitamos a FAU, justificar o gasto de combustível uma vez que, via de regra o convênio não permite a realização deste tipo de despesa nos termos da cláusula Segunda item 1.2, alínea “b” e item 1.4 alínea d.**
- **Solicitamos encaminhamento de relatório de viagem e,**
- **Solicitamos encaminhamento de recibos assinados**

Euf

[Assinatura]

[Assinatura]

➤ **Solicitamos comprovante de transação bancária em benefício do favorecido.**

Resposta: Valor do gasto indevido restituído ao Consórcio em 19/07/2016, pág. 898 a 903 Vol. III.

30ª INCONFORMIDADE (FLS. 132; 209; 240; 407) – PASTA I e II – (34ª inconformidade)

- Foram realizados (quatro) pagamentos referentes a análises de água e esgoto em favor de Aline Martins Pinheiro nas datas de 23/12/2014; no valor de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais); 22/01/2015, R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais); 26/02/2015 no valor de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais); 06/03/2015 no valor de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais);

Base Legal:

- O Termo de Convênio nº 02/2014 em Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “b”, assim dispõe:

“b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da CONCEDENTE em conta bancária específica, indicada no Plano de Trabalho, sendo somente permitido o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.”

➤ **Solicitamos a FAU justificativa técnica mediante parecer ou laudo técnico, indicando em quais municípios e as respectivas datas em que foram realizados os testes e a necessidade de análise de água e esgoto no Convênio n. 02/2014.**

Caruf

[Assinatura]

[Assinatura]

Resposta: Encaminhou relatório técnico, pág. 693. Vol. III. Justificativa enviada através do Ofício 359/2016 aceita.

31ª INCONFORMIDADE – (35ª Inconfirmandade).

- Não apresentação de relatório consolidado das despesas realizadas, em 07 (sete vias), conforme descrito, segundo Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “d.2”:

Base Legal:

- Consta do Termo de Convênio nº 03/2014, Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “d.2”:

“d.2) Relatório Consolidado das despesas realizadas na execução do objeto deste convênio, sendo apresentado na forma de planilhas, juntamente com a apresentação dos comprovantes de despesas, os quais deverão ser emitidos em nome do conveniente e com indicação em seu corpo do número de convênio, de forma que também deverá ser disponibilizada uma cópia do referido relatório para cada município contemplado com o objeto deste termo.”

➤ **Considerando a Cláusula Segunda, item 1.2, alínea “d.2”, solicitamos a apresentação de relatório consolidado das despesas realizadas, para o CIDES e ainda, uma cópia para cada um dos municípios participantes.**

Resposta: Encaminhou relatório consolidado das despesas elaborado pela analista de prestação de contas do CIDES, sem alterações, somente acrescentando algumas observações.

Solicitamos refazer o relatório com os valores apurados mensalmente pela FAU, observando os meses de competência de cada despesa realizada e não os meses em que ocorreram os pagamentos dessas despesas.

Justificar os atrasos nos pagamentos dos bolsistas. Exemplos: Carlos Alberto Araújo Campos – Comp. Jan/2015, pagamento efetuado em 23/03/2015. Luiz Nishiyama – Comp. Abr/2015, pagamento ocorrido em 21/07/2015, visto que os repasses foram pontuais.

32ª INCONFORMIDADE – (36ª inconformidade)

*boa resolução. Nova análise
dos valores.*

- Quanto ao aspecto financeiro, constatamos indícios de inconformidade no saldo remanescente indicado pela FAU, conforme demonstra a planilha abaixo e demais planilhas em anexo.

CONVÊNIO 02/2014

MESES	VALORES GASTOS
NOVEMBRO 2014	R\$ 1.775,16
DEZEMBRO 2014	R\$ 25.399,89
JANEIRO 2015	R\$ 20.955,67
FEVEREIRO 2015	R\$ 4.807,16
MARÇO 2015	R\$ 26.433,49
ABRIL 2015	R\$ 9.125,00
MAIO 2015	R\$ 204,00
JULHO 2015	R\$ 14.137,14
AGOSTO 2015	R\$ 2.985,90
SETEMBRO 2015	R\$ 217,80
OUTUBRO 2015	R\$ 89,88
TOTAL	R\$ 106.131,09

MESES	DATA	VALOR REPASSADO
NOVEMBRO 2014	10/11/2014	R\$ 17.751,58
DEZEMBRO 2014	10/12/2014	R\$ 17.751,58
JANEIRO 2015	12/01/2015	R\$ 17.751,58
FEVEREIRO 2015	10/02/2015	R\$ 17.751,58
MARÇO 2015	10/03/2015	R\$ 17.751,58
JULHO 2015	20/07/2015	R\$ 17.751,56
TOTAL		R\$ 106.509,46

Base Legal:

Euf

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- O Termo de Convênio nº 02/2014, Cláusula Segunda, item 1.2, e alíneas abaixo assim dispõe:

f) Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data da conclusão do objeto ou extinção deste Convênio;

g) Restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do recebimento, nos seguintes casos:

g.1) Quando da não execução do objeto do Convênio, no todo ou em parte;

g.2) Quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

g.3) Quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no Convênio; e

g.4) Quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

➤ **Solicitamos a restituição do saldo remanescente de R\$6.080,08 ao CIDES com as devidas correções na forma da lei. Segue tabela com cálculos em anexos.**

Resposta: Valores obtidos após reanálise, despesas relacionadas mês a mês:

GASTOS MÊS A MÊS	
R\$	1.775,16 nov/14
R\$	25.100,86 dez/14
R\$	20.995,67 jan/15
R\$	5.063,21 fev/15
R\$	27.833,49 mar/15
R\$	9.280,02 abr/15
R\$	204,00 mai/15
R\$	3.999,14 jul/15
R\$	2.868,74 ago/15
R\$	217,70 set/15
R\$	89,88 out/15
R\$	97.427,87

Resposta: Planilha com calculo rendimentos após reanálise:

Cálculo Atualizado até 31/12/2016						
Convênio 002/2014 - FAU						
Data do repasse ou saldo	Data da aplicação ou interrupção	Valor não aplicado	Dias não aplicado	Valor percentual correspondente	Índice de correção poupança inferior 30 dias	Valor do rendimento se tivesse sido aplicado
10/11/2014	10/12/2014	R\$ 17.751,58	30	0,6240%	0,6240%	R\$ 110,77
10/12/2014	12/12/2014	R\$ 35.503,16	2	0,5828%	0,0389%	R\$ 13,79
12/12/2014	15/12/2014	R\$ 20.177,16	3	0,5234%	0,0523%	R\$ 10,56
15/12/2014	23/12/2014	R\$ 18.656,16	8	0,5887%	0,1570%	R\$ 29,29
23/12/2014	12/01/2015	R\$ 11.818,73	20	0,5882%	0,3921%	R\$ 46,35
12/01/2015	15/01/2015	R\$ 29.103,31	3	0,6317%	0,0632%	R\$ 18,38
15/01/2015	16/01/2015	R\$ 28.984,04	1	0,6202%	0,0207%	R\$ 5,99
16/01/2015	19/01/2015	R\$ 19.941,04	3	0,5939%	0,0594%	R\$ 11,84
19/01/2015	20/01/2015	R\$ 16.499,04	1	0,6057%	0,0202%	R\$ 3,33
20/01/2015	22/01/2015	R\$ 13.890,77	2	0,5895%	0,0393%	R\$ 5,46
22/01/2015	26/01/2015	R\$ 13.368,77	4	0,5732%	0,0764%	R\$ 10,22
26/01/2015	27/01/2015	R\$ 11.769,53	1	0,6218%	0,0207%	R\$ 42,44
27/01/2015	10/02/2015	R\$ 11.248,53	14	0,5911%	0,2758%	R\$ 31,03
10/02/2015	15/02/2015	R\$ 29.000,11	5	0,5199%	0,0867%	R\$ 25,13
15/02/2015	20/02/2015	R\$ 28.783,20	5	0,5256%	0,0876%	R\$ 25,21

mayas

20/02/2015	24/02/2015	R\$ 28.225,20	4	0,5896%	0,0786%	R\$ 22,19
24/02/2015	26/02/2015	R\$ 26.393,20	2	0,5693%	0,0380%	R\$ 10,02
26/02/2015	28/02/2015	R\$ 25.877,20	2	0,5797%	0,0386%	R\$ 10,00
28/02/2015	04/03/2015	R\$ 25.712,06	4	0,5664%	0,0755%	R\$ 19,42
04/03/2015	05/03/2015	R\$ 13.070,06	1	0,6462%	0,0215%	R\$ 2,82
05/03/2015	06/03/2015	R\$ 12.524,24	1	0,6271%	0,0209%	R\$ 2,62
06/03/2015	09/03/2015	R\$ 8.307,73	3	0,6082%	0,0608%	R\$ 5,05
09/03/2015	10/03/2015	R\$ 6.907,73	1	0,6669%	0,0222%	R\$ 1,54
10/03/2015	15/03/2015	R\$ 24.659,31	5	0,6388%	0,1065%	R\$ 26,25
15/03/2015	20/03/2015	R\$ 24.605,31	5	0,6266%	0,1044%	R\$ 25,70
20/03/2015	23/03/2015	R\$ 20.847,31	3	0,6064%	0,0606%	R\$ 12,64
23/03/2015	30/03/2015	R\$ 19.326,31	7	0,6217%	0,1451%	R\$ 28,04
30/03/2015	10/04/2015	R\$ 17.405,31	11	0,6079%	0,2229%	R\$ 38,80
10/04/2015	15/04/2015	R\$ 17.250,29	5	0,5713%	0,0952%	R\$ 16,43
15/04/2015	17/04/2015	R\$ 17.232,29	2	0,5956%	0,0397%	R\$ 6,84
17/04/2015	20/04/2015	R\$ 10.632,29	3	0,5702%	0,0570%	R\$ 6,06
20/04/2015	23/04/2015	R\$ 10.446,29	3	0,6300%	0,0630%	R\$ 6,58
23/04/2015	29/04/2015	R\$ 8.925,29	6	0,6487%	0,1297%	R\$ 11,58
29/04/2015	30/04/2015	R\$ 8.525,29	1	0,6159%	0,0205%	R\$ 1,75
30/04/2015	15/05/2015	R\$ 8.125,29	15	0,6159%	0,3080%	R\$ 25,02
15/05/2015	20/05/2015	R\$ 8.107,29	5	0,6307%	0,1051%	R\$ 8,52
20/05/2015	20/07/2015	R\$ 7.921,29	61	0,6836%	0,6836%	R\$ 54,15
20/07/2015	21/07/2015	R\$ 25.132,84	1	0,7371%	0,0246%	R\$ 6,18
21/07/2015	11/08/2015	R\$ 22.579,84	21	0,7301%	0,5111%	R\$115,40
11/08/2015	12/08/2015	R\$ 21.394,50	1	0,7254%	0,0242%	R\$ 5,17
12/08/2015	20/08/2015	R\$ 20.015,60	8	0,6939%	0,1850%	R\$ 37,04
20/08/2015	15/09/2015	R\$ 19.711,10	26	0,6550%	0,5677%	R\$ 111,89
15/09/2015	18/09/2015	R\$ 19.697,90	3	0,6694%	0,0669%	R\$ 13,19
18/09/2015	01/10/2015	R\$ 19.943,40	13	0,6611%	0,2865%	R\$ 57,13
01/10/2015	26/12/2016	R\$ 9.081,59	452	5,3912%	5,3912%	R\$ 489,61
TOTAL DE RENDIMENTOS						R\$1.527,40

OBSERVAÇÕES: 1) O valor apurado deverá ser devolvido através de depósito bancário ao CIDES, até o dia 31 de dezembro/2016, caso isso não ocorra deverá ser feito novo cálculo para atualização do valor. Fonte: Calculadora Cidadão e SELIC nos sites www.bcb.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br e, respectivamente.

2) Em 15/06/2016 foi efetuada a devolução ao CIDES no valor de R\$ 465,72 de acordo com valor apurado pela FAU como rendimentos de aplicações financeiras. Portanto, o valor devido ref. a rendimentos, a ser devolvido até dia 31/12/2016 é: (R\$ 1.527,40 - R\$ 465,72) = **R\$ 1.061,68 + saldo em conta, no valor de R\$ 9.081,59, totalizando R\$ 10.143,27.**

3) Na data de 01/10/2015 foram descontadas desta planilha as taxas fixas, no valor de R\$ 10.321,93 devidos à FAU e Instituto de Geografia.

Euf

[Handwritten signature]

- Valores a restituir até 31/12/2016.

VALOR RECEBIDO EM 6 PARCELAS	R\$ 106.509,46
VALOR TOTAL DAS DESPESAS EFETUADAS	(R\$ 97.427,87)
VALOR RECEBIDO (-) DESPESAS (=) SALDO A RESTITUIR	RS 9.081,59
VALOR REF. A RENDIMENTOS FINANCEIROS (-)	RS 1.061,68
VALOR DEVOLVIDO À CIDES EM 15/06/2016 (R\$ 465,72)	

II – OUTRAS INCONFORMIDADES DETECTADAS NA REANÁLISE DE DOCUMENTOS ENVIADOS PELA CONVENENTE:

A) Para calculo exato dos valores gastos, faz-se necessário o envio de documento emitido pelo Banco do Brasil, comprovando individualmente os pagamentos efetuados. Visto que os extratos bancários enviados constam muitos pagamentos realizados em lote, não demonstrando os valores pagos ref. ao convênio 02/2014, conforme descrito em planilha abaixo.

PLANILHA CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS NÃO IDENTIFICADOS EM EXTRATO BANCÁRIO

BOLSISTAS					
NOME	VALOR	MÊS REFERÊNCIA	Nº CHEQUE/ TED	DATA DE PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
Alan Reis	R\$ 400,00	dez/14	ted	26/01/2015	
	R\$ 400,00	jan/15	ted	24/02/2015	
	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Andrei Barbassa Oliveira	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Bibiane Cristina Silva	R\$ 400,00	jan/15	ted	04/03/2015	
	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Damaris da Silva Costa	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Denise Cardoso da Silva	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Francisco Assis Miguel Jardine	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	
Giliander Alan da Silva	R\$ 1.200,00	fev/15	ted	04/03/2015	

Euf

[Handwritten signature]

Glaycon Vinícios Antunes de Souza	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Janahina Aparecida Borges	R\$ 600,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Jéssica Alves Pereira Rodrigues	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Juliana Ávila Carvalho	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Liliana Bernardino de Oliveira	R\$ 400,00	jan/15	ted	04/03/2015	OK
	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Lorrany Marins Mota	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Lucas Fonseca de Oliveira	R\$ 400,00	dez/14	ted	20/01/2015	OK
	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Paolla Brandão da Cunha	R\$ 400,00	dez/14	ted	20/01/2015	OK
Paula Fernanda Lustoza Soreano Valente	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Paulo Otávio Oliveira Godoy	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Tamize Machado Malta	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Tereza Raquel Alves da Silva	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Talitha Mendes Pereira Borges	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
Vitor Ferreira Valério	R\$ 400,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 400,00	fev/15	ted	20/03/2015	OK
Welder Campos Rodrigues	R\$ 400,00	fev/15	ted	20/03/2015	OK
Angela Maria Soares	R\$ 1.521,00	dez/15	ted	16/01/2015	OK
José Eduardo Alamy Filho	R\$ 1.521,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 1.521,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
	R\$ 1.521,00	mar/15	ted	17/04/2015	OK
Júlio Cesar de Lima Ramires	R\$ 1.521,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
Luiz Antonio de Oliveira	R\$ 1.521,00	dez/14	ted	27/01/2015	OK
Luiz Nishiyama	R\$ 1.521,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 1.521,00	abr/15	ted	21/07/2015	OK
Samuel do Carmo Lima	R\$ 1.521,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 1.521,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
	R\$ 1.521,00	mar/15	ted	17/04/2015	OK
Eleusa Fátima de Lima	R\$ 522,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 516,00	jan/15	ted	24/02/2015	OK
	R\$ 516,00	abr/15	ted	21/07/2015	OK
Malaquias José de Souza	R\$ 516,00	dez/14	ted	16/01/2015	OK
	R\$ 516,00	jan/15	ted	24/02/2015	OK
	R\$ 516,00	mar/15	ted	17/04/2015	OK
	R\$ 516,00	abr/15	ted	21/07/2015	OK
Denilson Viegas Segundo	R\$ 400,00	dez/14	ted	26/01/2015	OK
	R\$ 400,00	jan/15	ted	24/02/2015	OK
	R\$ 400,00	fev/15	ted	04/03/2015	OK
	R\$ 400,00	mar/15	ted	29/04/2015	OK

Bruna Evangelista Barbosa	R\$ 1.600,00	dez/2014/jan /fev/mar/20 15	ted	20/03/2015	
André Luiz de Oliveira	R\$ 1.521,00	mar/15	ted	17/04/2015	
TERCEIROS					
Angela Maria Soares	R\$ 670,71	ago/15	ted	11/08/2015	Valores não localizados no extrato bancário. Pagamento ref. a reembolso de combustível . Valor foi devolvido corrigido após constatar gasto indevido.
Amilton Diniz de Souza	R\$ 174,91	fev/15	ted		Valor não localizado em extrato bancário. Pagamento ref. a reembolso de combustível . Valor foi devolvido corrigido após constatar gasto indevido, porém. Devolução foi realizada através de Angela Maria Soares.
TRIBUTOS					
DAM	R\$ 4.063,40	dez/14	ted	15/01/2015	
GPS	R\$ 123.215,8	dez/14	ted	20/01/2015	
DAM	R\$ 1.964,33	mar/15	ted	15/04/2015	
GPS	R\$ 86.273,24	mar/15	ted	20/04/2015	
DARF	R\$ 34.302,57	dez/14	ted	20/01/2015	
GPS	R\$ 92.066,10	jan/15	ted	20/02/2015	
DAM	R\$ 2.342,64	jan/15	ted	15/02/2015	
GPS	R\$ 71.939,91	fev/15	ted	20/03/2015	
DAM	R\$ 1.008,25	fev/15	ted	15/03/2015	

B) O bolsista Prof. Amilton Diniz de Souza recebeu neste convênio ressarcimento de gastos com combustível. No entanto o mesmo não consta na relação de professores participantes do projeto, não apresentou documentos pessoais e tampouco foi efetuado pagamento de bolsa para o mesmo durante toda a execução do projeto. (Vol. II, pag. 630 a 633).

C) Foram detectados pagamentos efetuados com recurso do Convênio 02/2014 – Saneamento Básico referentes ao Convênio 03/2014 – Resíduos Sólidos, anexados a este processo. Conforme demonstrado abaixo:

maijano
Euf

NOME	VALOR	MÊS DE REFERÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	DATA DO PAGTO	INCONFORMIDADE
Elaine Aparecida dos Santos	R\$ 400,00	fev/15	não localizado no extrato bancário	06/03/2015	Consta transf. bancária em 06/3/2015 no valor de R\$ 800,00 ref. A pagamento dos convênios 02/2014 e 03/2014
Angela Maria Soares	R\$2.940,50	abr/2015 e jun/2015	não localizado no extrato bancário		rpu. Pag. 780 Obs: Ref. Conv. 03/2014
Denise Labrea Ferreira	R\$2.940,50	mai/jun/2015	não localizado no extrato bancário		rpu. Pag. 779 . Obs: Ref. Conv. 03/2014
Fabrcio Anibal Corradini	R\$2.940,50	abr/jun/2015 pag. 513	não localizado no extrato bancário		rpu. Pag. 782. Obs: Ref. Conv. 03/2014
André Luiz de Oliveira	R\$2.940,50	abr/jun/2015 - pag. 509	não localizado no extrato bancário		rpu. Pag. 779 . Obs: Ref. Conv. 03/2014

D) Os pagamentos aos bolsistas não foram pontuais, havendo pagamentos em atraso, mesmo a CIDES tendo seguido seu cronograma de desembolso rigorosamente em dia e a FAU tendo esse recurso em conta.

[Handwritten signatures]

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Uberlândia, 27 de Dezembro de 2016.

Divina de Lourdes Oratório Cardoso

Divina de Lourdes Oratório Cardoso

Técnica em Contabilidade/Analista de Prestação de Contas

Laise V. Almeida Quirino

Laise Vilela de Almeida Quirino

Técnica em Contabilidade/Analista de Prestação de Contas

Ecione Cristina Martins Pedrosa

Ecione Cristina Martins Pedrosa

Secretária Executiva do CIDES e Analista Responsável

OF. 007/2017

Uberlândia, 08 de fevereiro de 2017.



Ao Senhor,

Fernando Antônio Ferreira

Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário - FAU

Endereço: Av. Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins – Uberlândia-MG

Assunto: Comunicado de não cumprimento

Senhor Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário, vimos por meio deste, comunicar a V. S.^a que após reanálise das prestações de contas da Fundação de Apoio Universitário – FAU relativo ao convênio n. 02/2014 referente ao PMSB e ao convênio n. 03/2014 reencaminhado ao consórcio na data de 25 de julho de 2016 através dos OF/DICOP/SPC/0416/2016 e OF/DICOP/SPC/0417/2016, não estão em conformidade com as orientações e critérios estabelecidos no convênio e na resolução Nº 11 que orienta e normatiza as prestações de contas. E, portanto, não serão aprovadas.

Como o intuito de mais uma vez zelar por futuras parcerias entre o CIDES e a FAU estabelecemos um prazo de 10 dias úteis a contar do recebimento deste, para que a conveniente possa comprovar através do encaminhamento da documentação solicitada, a fim de regularizar as inconformidades apontadas na reanálise da prestação de contas.

Caso a conveniente não encaminhe os documentos listados no relatório em anexo, o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Convênio pactuado entre as partes.

É necessário que a prestação seja feita conforme as orientações feitas pelo CIDES, pois, temos o compromisso de prestar contas aos municípios participantes deste convênio e aos órgãos fiscalizadores.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cecilia".

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Cecilia".

É importante que, a **FAU encaminhe SOMENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**, conforme levantado na reanálise que segue em anexo a este ofício.

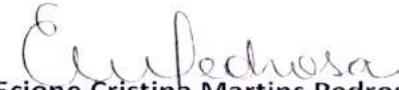
Estamos certos de poder contar com sua compreensão. Agradecemos a parceria e aproveitamos para renovarmos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Fradique Gurita da Silva

Fradique Gurita da Silva
Prefeito de Campina Verde



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES





Protocolo

A/C CIBELE JANUÁRIO FARIA – DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA FAU	Data 08/02/2017
RELATÓRIOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS N. 02/2014 E N.03/2014	
Refere-se à entrega de: 1. Entrega do ofício; ANÁLISE e anexos referentes aos Convênios 02/2014 e 03/2014 firmados entre o CIDES e a FAU.	
Obs.: POR FAVOR, assinar e datar o protocolo. Encaminhado por: <i>E. Infechosa</i>	Recebi, em <u>08/02/2017</u> <i>Cibele J. Faria</i> _____ Carimbo ou Assinatura Legível

mdg

FAU – Cibeles Faria

Refere-se à entrega de:

1. Segue para conhecimento:

- ✓ Documento referente à resposta a Reanálise da Prestação de Contas Processo CIDES- 03/2014;
- ✓ Documento referente à resposta a Reanálise da Prestação de Contas Processo CIDES- 02/2014.

Att

Nayane Santos
Nayane Santos
Coordenadora Administrativa

Haylla Rebelto *mae e Souza.*
MG 12526580
Delvaldo
UDI 21 Fevereiro 2017

OF. 014/2017

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2017.



Ao Senhor,

Fernando Antônio Ferreira

Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário - FAU

Endereço: Av. Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins – Uberlândia-MG

Assunto: Comunicado de devolução da relatório de prestação de contas

Senhor Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário, vimos por meio deste, comunicar a V. S.^a que após reanálise das prestações de contas da Fundação de Apoio Universitário – FAU relativo ao convênio n. 02/2014 referente ao PMSB e ao convênio n. 03/2014 reencaminhado ao consórcio na data de 25 de julho de 2016 através dos OF/DICOP/SPC/0416/2016 e OF/DICOP/SPC/0417/2016, não estão em conformidade com as orientações constantes no último relatório de reanálise de prestação de contas encaminhado pelo CIDES. E, portanto, não serão aceitas.

Caso a conveniente não encaminhe os documentos listados no relatório em anexo, o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Convênio pactuado entre as partes. Para comprovação dos itens em não conformidade é necessário documento emitido pela instituição bancária onde as transações foram feitas. Não podemos aceitar valores repassados em lotes de pagamentos devido à ausência do retorno dos pagamentos diversos registrados em extratos bancários.

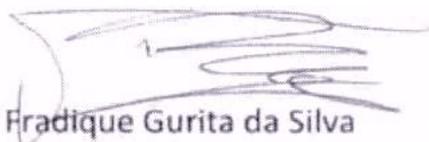
É necessário que a prestação seja feita conforme as orientações feitas pelo CIDES, pois, temos o compromisso de prestar contas aos municípios participantes deste convênio e aos órgãos fiscalizadores.

É importante que, a **FAU encaminhe SOMENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**, conforme levantado na reanálise que segue em anexo a este ofício.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "Euf".

Estamos certos de poder contar com sua compreensão. Agradecemos a parceria e aproveitamos para renovarmos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Fradique Gurita da Silva
Fradique Gurita da Silva
Prefeito de Campina Verde



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES



OF. 014/2017

Uberlândia, 21 de fevereiro de 2017.



Ao Senhor,

Fernando Antônio Ferreira

Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário - FAU

Endereço: Av. Engenheiro Diniz, 1178, Bairro Martins – Uberlândia-MG

Assunto: Comunicado de devolução da relatório de prestação de contas

Senhor Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário, vimos por meio deste, comunicar a V. S.^a que após reanálise das prestações de contas da Fundação de Apoio Universitário – FAU relativo ao convênio n. 02/2014 referente ao PMSB e ao convênio n. 03/2014 reencaminhado ao consórcio na data de 25 de julho de 2016 através dos OF/DICOP/SPC/0416/2016 e OF/DICOP/SPC/0417/2016, não estão em conformidade com as orientações constantes no último relatório de reanálise de prestação de contas encaminhado pelo CIDES. E, portanto, não serão aceitas.

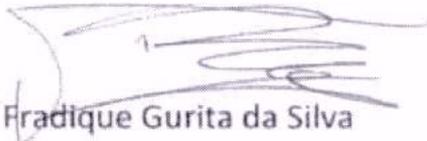
Caso a conveniente não encaminhe os documentos listados no relatório em anexo, o mesmo estará sujeito à aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Convênio pactuado entre as partes. Para comprovação dos itens em não conformidade é necessário documento emitido pela instituição bancária onde as transações foram feitas. Não podemos aceitar valores repassados em lotes de pagamentos devido à ausência do retorno dos pagamentos diversos registrados em extratos bancários.

É necessário que a prestação seja feita conforme as orientações feitas pelo CIDES, pois, temos o compromisso de prestar contas aos municípios participantes deste convênio e aos órgãos fiscalizadores.

É importante que, a **FAU encaminhe SOMENTE A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA**, conforme levantado na reanálise que segue em anexo a este ofício.

Estamos certos de poder contar com sua compreensão. Agradecemos a parceria e aproveitamos para renovarmos protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Atenciosamente,



Fradique Gurita da Silva
Fradique Gurita da Silva
Prefeito de Campina Verde



Ecione Cristina Martins Pedrosa
Secretária Executiva do CIDES



Executivo - Cides

De: Cibele <cibele@fau.ufu.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017 15:44
Para: Executivo - Cides; Danilla; 'Fernanda Alves'
Assunto: Re: CIDES - CONFIRMAÇÃO DE DILATAÇÃO DE PRAZO.



Prezada Cristina boa tarde,

O banco solicitou até o dia 03/03/2017, para o envio da documentação. A pendência será solucionada dentro do prazo citado.

Obrigada pela compreensão.

Atenciosamente,



Cibele Januário Faria
Divisão de Convênios e Projetos
Av. Engenheiro Diniz, 1178 – Martins – Uberlândia/MG – 38400-462
CNPJ: 21.238.738/0001-61
Telefone: (34)3228-7963 ou 7966



Em 24/02/2017 14:16, Executivo - Cides escreveu:

Cibele, boa tarde.

Conforme conversamos e atendendo seu pedido no dia 22/02/2017, ficou acertado que **até o dia 10/03/2017** a FAU encaminhará ao CIDES os documentos bancários que comprovam os pagamentos referentes aos convênios n. 02 e 03 de 2014 firmados entre o CIDES e a FAU.

Estamos no aguardo.

Abraço.

Att,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

Fone: 3213-2433 / Cel.: 34 – 9 9772-9581
Av. Antônio Thomaz de Resende, 3180
Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38402-349

Viste o nosso site: www.cides.com.br

Consórcio Público Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

CIDES